



LEI Nº 2.369, de 26 de FEVEREIRO de 1992

Dispõe sobre a remuneração dos Funcionários da Câmara.

GUARATINGUETÁ - SP

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATINGUETÁ

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono seguinte Lei:

- Artigo 1º A remuneração dos Funcionários da Câmara obedecerá a novos valores, tomando-se por base a do mês de janeiro de 1992,in corporando o ABONO SALARIAL concedido no mês retro citado, acrescido de TRINTA E CINCO POR CENTO (35%), arredondando-se para a unidade de cruzeiros imediatamente superior as importâncias em centavos.
- Artigo 2º O disposto no artigo anterior aplica-se nas mesmas bases e condições no cálculo dos proventos dos aposentados e das pensões.
- Artigo 3º 0 "Salário-Família" a ser pago aos Funcionários da Câmara é fixado em CR\$ 5.571,00 (cinco mil, quinhentos e setenta e um cruzeiros).
- Artigo 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação própria consignada no Orçamento, suplementada, se necessário, nos termos da Legislação vigente.
- Artigo 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroa gindo os seus efeitos a partir de primeiro de fevereiro do corrente Exercício, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ, aos vinte e seis dias do mês de Fevereiro de 1 992.-

= ANTONIO GILBERTO FILIPPO FERNANDES =

PREFEITO

= SEBGIO MAURO JUNQUEIRA MONTEIRO GOMES =

RETÁRIO/MUNICTPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Publicada nesta Prefeitura na data supra. Registrada no Livro das Leis Municipais nº XXIV.